



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 260

=====

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 1.966.

SÚMULA: ALTERA A TAXA DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE--GUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADA A COBRANÇA DA TAXA DE MELHORIA-DE CR\$ 350 (TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) PARA CR\$ 500 -- (QUINHENTOS CRUZEIROS), POR HECTARE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE - JANEIRO DE 1.967, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 28 DE OUTUBRO DE 1.966.

DEALMIR SEDMIRO POERSCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO